



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 32/2025

“Dispõe sobre as normas de gratuidade para pessoas na faixa etária de 60 a 64 anos, nos transportes públicos de passageiros no município de Santa Bárbara d'Oeste, pelo projeto denominado “Passe Maior Idade”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar gratuidade às pessoas na faixa etária de 60 a 64 anos nos transportes públicos de passageiros, em conformidade com o artigo 39. § 3º da Lei Federal 10.741/2003, Estatuto do Idoso, pelo projeto denominado “Passe Maior Idade”.

Art. 2º O “Passe Maior Idade” será concedido as pessoas que tenham idade na faixa etária de 60 a 64 anos.

Art. 3º Os municípios que se enquadarem no artigo anterior deverão protocolar através do site do município de Santa Bárbara d'Oeste <https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=17095&iser=01J4T3N0C5X4FQNQ9AB0MZRTQA> a solicitação do benefício “Passe Maior Idade”.

Art. 4º Fica assegurado gratuidade às pessoas maiores de 60 a 64 anos nos transportes públicos de passageiros mediante apresentação do cartão eletrônico.

§ 1º É obrigatória a apresentação do cartão ao motorista.

§ 2º O cartão é de uso pessoal e intransferível.

§ 3º A validade dos créditos concedidos, em função do benefício ora instituída, terá validade de 30 (trinta dias), sendo que sua recarga ocorrerá mensalmente, sendo a quantidade de créditos determinada pelo Poder Executivo através de Decreto.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



§ 4º A renovação do benefício ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da data de emissão do cartão, devendo ser protocolada a renovação do benefício através do site do município no link <https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&id=5&is=17095&iser-01J4T3N0C5X4FQNQ9ABOMZRTOA>

Art. 5º Critérios para obtenção do benefício:

I - Apresentar comprovante de endereço para comprovar ser residente no município.

II - Apresentar cópia do RG ou outro documento com foto para comprovação de idade.

Art. 6º As disposições da presente Lei deverão ser regulamentadas através do competente Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º A Diretoria de Gestão de Transporte Municipal emitirá cartão próprio, para uso dos usuários que obtiverem direito à autorização prevista pala presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária do município, a ser creditada junto ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de março de 2025.

ISAC SORRILLO
– Vereador –



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de Projeto de Lei de criação do Programa Passe Maior Idade no transporte público coletivo urbano do Município de Santa Bárbara d'Oeste às pessoas maiores de 60 a 64 anos.

Pensando nisso, o presente projeto de lei visa garantir, ao idoso, o direito de se locomover até o seu local desejado, seja lazer, saúde e outros, viabilizando a ele os veículos do Sistema de Transporte Público Urbano do Município.

Entretanto, este Vereador acredita que este projeto de lei, se aprovado, beneficiará não só os idosos, mas toda a coletividade barbarense, pois além de garantir um direito constitucional

Diante do exposto, pela alta relevância da matéria, solicitamos a colaboração dos nobres pares desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de março de 2025.

ISAC SORRILLO
– Vereador –



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CS3E0YBD69ME1TK7>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CS3E-0YBD-69ME-1TK7

